

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E MARKETING

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA

REGIMENTO

RECIFE - PERNAMBUCO

Setembro/2016

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA IDENTIFICAÇÃO.....	5
TÍTULO II.....	5
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DA ADMINISTRAÇÃO.....	5
SEÇÃO I.....	5
DOS ÓRGÃOS GERAIS.....	5
SEÇÃO II.....	6
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	6
SEÇÃO III.....	7
DA REITORIA.....	7
SEÇÃO IV.....	7
DAS DIRETORIAS.....	7
CAPÍTULO II.....	7
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	7
SEÇÃO I.....	7
DA SECRETARIA GERAL.....	7
SEÇÃO II.....	8
DA BIBLIOTECA.....	8
SEÇÃO III.....	8
DA TESOUREARIA E CONTABILIDADE.....	8
SEÇÃO IV.....	8
DOS DEMAIS SERVIÇOS.....	8
CAPÍTULO VI.....	9
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA.....	9
SEÇÃO I.....	9
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	9
SEÇÃO II.....	9
DOS COLEGIADOS DE CURSO.....	9
SEÇÃO III.....	9
DAS COORDENAÇÕES DE CURSO.....	9
CAPÍTULO VII.....	9
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA.....	9
TÍTULO III.....	10
DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	10
CAPÍTULO I.....	10
DO ENSINO.....	10
SEÇÃO I.....	10
DOS CURSOS.....	10
SEÇÃO II.....	11
DA ESTRUTURA DOS CURSOS.....	11
SEÇÃO III.....	11
DA ESPECIFICIDADE DOS CURSOS DE LICENCIATURA.....	11
SEÇÃO IV.....	12
DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA.....	12
SEÇÃO V.....	12
DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA.....	12
CAPÍTULO II.....	12
DA PESQUISA.....	12
CAPÍTULO III.....	13
DA EXTENSÃO.....	13

TÍTULO IV	14
DO REGIME ESCOLAR.....	14
CAPÍTULO I.....	14
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	14
CAPÍTULO II.....	14
DO PROCESSO SELETIVO	14
CAPÍTULO III.....	15
DA MATRÍCULA	15
CAPÍTULO IV	16
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	16
CAPÍTULO V	17
DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO RECESSO ESCOLAR	17
CAPÍTULO VI	17
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	17
CAPÍTULO VII	19
DO REGIME EXCEPCIONAL	19
TÍTULO V	20
DA PRÁTICA PROFISSIONAL, DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E DA PRÁTICA DE ENSINO... 20	
TÍTULO VI	21
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I.....	21
DO CORPO DOCENTE	21
CAPÍTULO II.....	22
DO CORPO DISCENTE	22
SEÇÃO I.....	23
DA MONITORIA	23
SEÇÃO II.....	24
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	24
SEÇÃO III.....	24
DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES E OUTRAS ASSOCIAÇÕES	24
CAPÍTULO III.....	25
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	25
SEÇÃO I.....	25
DOS DIREITOS E DEVERES	25
TÍTULO VII.....	25
DO REGIME DISCIPLINAR	25
CAPÍTULO I.....	25
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	25
CAPÍTULO II.....	26
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	26
CAPÍTULO III.....	27
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	27
CAPÍTULO IV	28
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	28
TÍTULO VIII.....	28
DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS 28	
CAPÍTULO I.....	28
DO GRAU.....	28
CAPÍTULO II.....	28
DA COLAÇÃO DE GRAU	28
CAPÍTULO III.....	28
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	28
CAPÍTULO IV	29
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	29
TÍTULO IX	29

REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	29
TÍTULO X	30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	30

**TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA**

**CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA , com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Joaquim Felipe, nº 246/250 – Boa Vista – CEP: 50050-340, é uma instituição privada de ensino superior, mantida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO & MARKETING LTDA - IBGM, sociedade civil de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no município de Recife, Estado de Pernambuco, e com seu Estatuto devidamente registrado no 1º Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 734823, da cidade do Recife, do Estado de Pernambuco, datado de 09 de março de 2006, e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ , da Secretaria da Fazenda, sob o nº 07.397.220/0001-40.

Art. 2º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA rege-se pela legislação do ensino superior, por seu Estatuto, pelo presente Regimento, pelos atos normativos dos seus órgãos internos e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 3º. As finalidades e objetivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, bem como sua estrutura organizacional, missão, filosofia, política e princípios fundamentais são definidos em seu Estatuto.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS GERAIS**

Art. 4º. A administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO – UNIBRA é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I – Conselho Superior de Administração;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – Reitoria;
- III – Diretorias; e
- IV – Colegiados de Cursos.

Parágrafo único - Na realização de seus trabalhos, a administração conta com órgãos de apoio administrativo e suplementares, identificados neste Regimento.

**SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 5º. O Conselho Superior de Administração, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e os Colegiados de Curso, são os órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA funcionando e deliberando com a presença da maioria de seus membros, e decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 6º. As decisões dos colegiados são tomadas por votação simbólica, podendo esses colegiados, a seu juízo, decidir pela adoção de voto nominal ou secreto, *in casu*.

Art. 7º. Não é permitido voto por procuração.

Art. 8º. O Presidente do colegiado tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate, e restrito a votação não secreta.

Art. 9º. Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a presidência, pela ordem, do docente-membro de categoria magisterial mais elevada ou do mais antigo no magistério; persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.

Art. 10. Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto, decidindo o órgão, sempre que ocorra a situação, por escrutínio secreto.

Art. 11. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser justificadas no próximo comparecimento.

Art. 12. As reuniões ordinárias estão automaticamente convocadas, realizando-se segundo o calendário organizado e aprovado no âmbito do colegiado.

§ 1º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria, podendo a convocação efetivar-se ainda a requerimento ou sob a assinatura de um terço (1/3), no mínimo, dos membros.

§ 2º As convocações para as reuniões extraordinárias, a não ser em casos de excepcional urgência, são expedidas com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, na primeira (1ª) convocação, ou de vinte e quatro (24) horas, na segunda (2ª).

§ 3º As convocações devem indicar, a não ser em assuntos sigilosos, a pauta dos trabalhos.

Art. 13. Das reuniões, são lavradas as atas próprias, pelo Secretário respectivo, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes, na reunião seguinte.

Art. 14. Os representantes do Corpo Discente nos órgãos colegiados são indicados pelo Diretório Central de Estudantes, na forma de seu Estatuto.

Parágrafo único - Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por um (1) aluno, com direito apenas a voz.

Art. 15. É vedado a órgão colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionam diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes e/ou não representem interesse da Instituição.

**SEÇÃO III
DA REITORIA**

Art. 16. A constituição e atribuições da Reitoria são definidas no Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO UNIBRA.

**SEÇÃO IV
DAS DIRETORIAS**

Art. 17. Na execução de suas atividades, as Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Planejamento e Administração contam com Diretorias.

Art. 18. São vinculadas à Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão as Diretorias Acadêmicas das áreas de Saúde e de Humanas e Exatas.

Art. 19. São vinculadas à Pró-reitoria de Planejamento e Administração as Diretorias Administrativo-Financeira, e de Operações.

Art. 20. Os Diretores são nomeados pela Entidade Mantenedora, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato consecutivo.

Art. 21. As competências dos Diretores, em suas áreas de atuação, são definidas em regulamentos propostos pelos respectivos pro-reitores, aprovados pelo Conselho Superior de Administração.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA GERAL**

Art. 22. A Secretaria Geral é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, de responsabilidade do Secretário Geral, sob a orientação dos Diretores.

Parágrafo único. O Secretário Geral terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 23. Compete ao Secretário Geral:

REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA

I - chefiar a Secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para bom andamento dos serviços;

II - comparecer às reuniões do Conselho Superior de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III - abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;

V - redigir editais dos processos seletivos, chamadas para exames e matrículas;

informar, individualmente, as notas de aproveitamento de provas, exames e a relação de faltas, para conhecimento do aluno.

VI - trazer atualizados os prontuários dos alunos e dos professores;

centralizar o controle de frequência do corpo discente e docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA; e

VII - acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

Art. 24. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA dispõe de uma Biblioteca especializada para uso do corpo acadêmico e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e organizada de modo a atender aos objetivos dos cursos, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pela Mantenedora, ouvido o Conselho Superior de Administração.

SEÇÃO III DA TESOURARIA E CONTABILIDADE

Art. 25. A Tesouraria e a Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Parágrafo único. Ao Contador compete, ao final de cada exercício letivo, apresentar balanço pormenorizado das atividades financeiras do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA e auxiliar os Pró-reitores na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

SEÇÃO IV DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 26. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando o CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA como orientador do processo, onde necessário, e como fiscalizador da execução, em termos de atendimento e qualidade.

**CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA**

**SEÇÃO I
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 27. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA instalará Núcleo Docente Estruturante em todos os cursos de graduação, organizados em estrita obediência à legislação pertinente e às normas emanadas pelos órgãos superiores competentes do Sistema de Ensino.

**SEÇÃO II
DOS COLEGIADOS DE CURSO**

Art.28. A constituição e atribuições dos Colegiados de Curso são definidas no Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO UNIBRA.

**SEÇÃO III
DAS COORDENAÇÕES DE CURSO**

Art. 29. A constituição e atribuições das Coordenações de Curso são definidas no Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO UNIBRA.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

Art. 30. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA instituirá processo de auto-avaliação permanente.

§ 1º Os procedimentos da Avaliação Institucional serão processados em estrita obediência às normas emanadas pelos órgãos do Sistema de Ensino Federal.

§ 2º A condução do processo de avaliação institucional será realizada por Comissão Própria de Avaliação - CPA, designada pelo Reitor.

**TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DO ENSINO**

**SEÇÃO I
DOS CURSOS**

Art. 31. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA ministrará cursos de graduação – licenciatura, bacharelado e tecnologia, cursos sequenciais, pós-graduação lato e *stricto sensu*, de aperfeiçoamento e extensão, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. De acordo com a legislação vigente os cursos poderão ser ministrados nas modalidades presenciais, semipresenciais e à distância.

Art. 32. Os cursos de graduação – licenciatura, bacharelado e tecnologia, são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo Seletivo, e se destinam à formação acadêmica e profissional em nível superior.

§ 1º Os cursos de graduação – licenciatura, bacharelado e tecnologia, obedecem ao regime semestral ou anual, dependendo dos Projetos Pedagógicos de Curso - PPC.

§ 2º As disciplinas e componentes curriculares podem ser semestrais ou anuais, conforme o estabelecido em matriz curricular aprovada pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33. Os cursos de pós-graduação são abertos a portadores de diploma de graduação que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, e se destinam à formação de especialistas e pesquisadores, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 34. Os Cursos de Especialização, ministrados em nível de pós-graduação lato sensu, destinam-se a formar especialistas em domínios científicos e técnicos e podem assumir a forma de residência.

Art. 35. Na hipótese de oferta de cursos de Mestrado e Doutorados, ministrados em nível de pós-graduação *stricto sensu*, os mesmos serão implantados após recomendação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 36. Os Cursos de Aperfeiçoamento visam ampliar e atualizar conhecimento e técnicas de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Os Cursos de Aperfeiçoamento são abertos à matrícula dos candidatos diplomados em Cursos de Graduação.

Art. 37. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA pode promover cursos destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, atendendo às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes quando necessário.

Art. 38. Os cursos de extensão são abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso, e se destinam à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

Art. 39. Os cursos de graduação - bacharelado, licenciatura e tecnológico organizam-se conforme matrizes curriculares, que incluem um conjunto de componentes curriculares obrigatórios aos alunos de uma mesma área, objetivando:

I - propiciar elementos de cultura geral;

II - ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais; e

III - corrigir falhas na formação intelectual dos alunos.

Art. 40. O currículo pleno de cada curso de graduação - bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, é integrado por componentes curriculares e respectivas cargas horárias, com o regime aprovado pelo CONSEPE, atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais, fixadas pelo MEC.

§ 1º Os cursos de graduação – licenciatura, bacharelado e tecnologia, do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA são criados pelo CONSEPE e reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da lei.

§ 2º As matrizes curriculares podem contemplar componentes opcionais, optativos ou eletivos.

§ 3º O cumprimento do currículo pleno tal como formalizado habilita à obtenção do diploma ou certificado.

Art. 41. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do semestre/ano letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A duração da hora-aula, tanto diurna como noturna, não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 42. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA informará aos interessados, antes de cada período letivo, as condições de ofertas dos cursos, referentes aos programas, componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e valor dos encargos financeiros assim como as formas de reajuste.

**SEÇÃO III
DA ESPECIFICIDADE DOS CURSOS DE LICENCIATURA**

Art. 43. Os cursos de licenciatura do Centro Universitário, abertos a concluintes do ensino médio, são destinados à preparação de docentes para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio, regendo-se por legislação específica.

**SEÇÃO IV
DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 44. Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§1º. Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§2º. A conclusão de programas de formação continuada dará direito a documento final, nos termos da legislação vigente.

**SEÇÃO V
DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 45. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de bacharelado, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e as disciplinas para as quais pretenda habilitar-se.

**CAPÍTULO II
DA PESQUISA**

Art. 46. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA estimulará a pesquisa nas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e com o fim de ampliar o acervo e conhecimentos ministrados em seus cursos.

Art. 47. O estímulo às atividades de pesquisa consistirá, principalmente, em:

I - formar pessoal docente em Curso de Pós-Graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA e de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

II - conceder auxílio para projetos específicos;

III - realizar convênios com instituições vinculadas à pesquisa;

IV - manter intercâmbio com instituições, visando alimentar contatos entre os pesquisadores e o desenvolvimento de projetos;

V - ampliar e atualizar sua Biblioteca;

VI - divulgar resultados de pesquisas realizados no CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;

VII - realizar encontros, simpósios, congressos e ciclos de estudos, destinados ao debate de temas específicos;

VIII - adotar regime de trabalho especial para pesquisadores; e
conceder bolsas de trabalho a pesquisadores.

Art. 48. Cabe ao Conselho Superior de Administração estabelecer e aprovar os projetos de pesquisa, observadas as condições e exigências sobre a matéria e o disposto neste Regimento.

**CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO**

Art. 49. A extensão é realizada através de cursos, serviços e atividades.

§ 1º A extensão é coordenada pelos Colegiados de Cursos que as executam, apoiadas pela Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os cursos funcionam na forma do disposto neste Regimento.

§ 3º Os serviços de extensão compreendem as atividades que se destinam a promover a integração do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA à comunidade local ou regional, podendo funcionar através de órgãos próprios.

§ 4º As atividades de extensão destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Art. 50. Os Cursos de Extensão têm por fim melhorar e aperfeiçoar os níveis e a cultura de setores da comunidade, bem como ampliar a atividade educativa.

Art. 51. Os Cursos de Treinamento, Atualização e outros se destinam a oferecer oportunidades de reciclagem de estudos e permanente atualização dos conhecimentos.

Art. 52. A coordenação dos Cursos de Extensão, Treinamento, Atualização e outros se fará conforme regulamento aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 53. Os serviços e as atividades de extensão são realizados sob a forma de:

I - atendimento à comunidade diretamente ou a instituições públicas e particulares;

II - participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica;

III - estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;

IV - promoção de atividades artísticas e culturais;

V - publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;

VI - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;

VII - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica; e

VIII - articulação com o sistema empresarial.

**TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR**

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 54. As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar, organizado pelos Coordenadores de Cursos e aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 55. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo duzentos (200) dias distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem (100) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º Entre os períodos letivos regulares, o calendário escolar contará com períodos especiais.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas

§ 3º Entre os períodos regulares, são executados períodos especiais, com programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

§ 4º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, ou seja a diminuição do período escolar, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 56. As atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA são escalonadas em regimes escolares semestral ou anual conforme o curso, com calendário escolar do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 57. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as estabelecidas no Edital.

§ 2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 58. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada em Edital.

Art. 59. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá ser realizado novo processo seletivo ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição e portadores de diploma de curso superior de graduação, além de alunos remanescentes do mesmo processo seletivo, nos termos da legislação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 60. Classificado no Processo Seletivo, o candidato à matrícula deverá, além do requerimento, apresentar os seguintes documentos:

- I - certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ou diploma de curso técnico;
- II - histórico escolar do curso de ensino médio ou equivalente;
- III - prova de quitação com obrigação eleitoral e com o serviço militar, se for o caso;
- IV - comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade ou anuidade escolar;
- V - documento oficial de identificação;
- VI - certidão de registro civil atualizada, e
- VII - duas fotos 3 x 4 atuais.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma de nível superior devidamente registrado, em substituição aos documentos do ensino médio.

Art. 61. A matrícula é feita semestralmente ou anualmente conforme o curso, admitindo-se a dependência em disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No caso de alunos que cursem disciplinas na condição de dependentes, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, responderão os interessados pelos custos adicionais da dependência.

Art. 62. A matrícula é renovada semestralmente ou anualmente conforme o curso, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 63. A mudança de curso somente é possível se houver vagas, atendidas as normas fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 64. O aluno de um Curso pode cursar disciplinas isoladas de outro Curso do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, consoante normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Obtida a aprovação, aquelas disciplinas farão parte integrante do histórico escolar do aluno, mediante os competentes assentamentos efetivados pela Secretaria, podendo ser objeto de aproveitamento de estudos segundo a legislação vigente.

Art. 65. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a interessados que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

**CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 66. É concedida, nos termos das normas vigentes, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§ 1º A transferência será aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de estudante que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a sede da Unidade de Ensino ou para localidade próxima desta, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública ou militar, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atingirá também o dependente de funcionário público ou militar.

§ 3º A Instituição de ensino aceitará a transferência de alunos regulares, para cursos afins na existência de vagas mediante processo seletivo, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 4º O aluno que requerer transferência para o CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e de um exemplar de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo, com indicação de conteúdo e duração, para instruir o processo de análise de currículo.

§ 5º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, à instituição de origem que atestará a regularidade ou não do postulante ao ingresso.

§ 6º A transferência *ex officio* dar-se-á na forma do que determina a legislação em vigor.

Art. 67. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, facultará adaptação e aproveitamento de estudos na forma do disposto neste Regimento.

Art. 68. Em qualquer época, o CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA concede transferência de aluno regular nela matriculado, obedecida à legislação vigente.

Art. 69. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação, da própria instituição ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

Art. 70. É competência dos Diretores Acadêmicos do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, após aprovadas as dispensas de disciplinas, definir a série para a qual, quando for o caso, o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudo durante o período de adaptação do mesmo ao currículo do curso.

§ 1º O período de adaptação é de no máximo dois anos, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada também como dependência para efeito de promoção ao período letivo subsequente.

§ 2º As disciplinas que o aluno em adaptação poderá cursar em cada período letivo, além das disciplinas do período letivo de matrícula, dependerão da compatibilidade de horários.

§ 3º As adaptações podem ser feitas por meio de estudos complementares ou exames especiais, consoante normas baixadas pelo Colegiado de Curso em que se deu a matrícula.

CAPITULO V

DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 71. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado à CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA e resguardado seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por prazo expressamente estipulado no ato, o qual não pode ser superior a dois anos letivos, incluído aquele em que foi concedido, e só será deferido se o requerente estiver em dia com todas as suas obrigações para com o CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA.

§ 2º Não serão concedidos trancamentos por prazos imediatamente consecutivos que, em sua totalidade, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 72. Pode o aluno solicitar cancelamento de sua matrícula, o qual, após deferido, desvincula-o definitivamente do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA.

Art. 73. Existindo razões que justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Reitor poderá propor ao Conselho Superior de Administração a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1º Durante o período de recesso escolar os membros do Corpo Docente deverão permanecer no CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA nos horários das aulas.

§ 2º Não serão computados como dias letivos o período de recesso escolar.

§ 3º Reiniciadas as atividades escolares, o Calendário escolar será refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado, bem como o programa proposto no início do ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 4º Será dado conhecimento aos membros do Corpo Docente das alterações havidas no Calendário Escolar.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 74. A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar dos acadêmicos matriculados nos cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA será efetuada na forma prevista por este Regimento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 75. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 76. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, (75) setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 77. Haverá em cada semestre, obrigatoriamente, duas verificações de aprendizagem visando a avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

§ 1º Incumbirá ao professor a elaboração, aplicação e julgamento das verificações de rendimento escolar concernentes à disciplina de sua responsabilidade.

§ 2º O professor, a seu critério ou a critério do Colegiado de Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos semestrais, nos limites definidos pelo mesmo colegiado.

Art. 78. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero (00) a dez (10) pontos, permitindo-se o fracionamento de inteiros em cinco décimos.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota zero (00) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer à verificação na data fixada poderá requerer uma única prova substitutiva para cada disciplina de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 79. Pode ser concedida revisão da nota atribuída, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Curso no prazo de quarenta e oito (48) horas, após sua divulgação, cabendo ao aluno juntar a avaliação e argumentos que justifiquem tal solicitação.

§ 1º O professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão; entregando sua manifestação sobre o pedido de revisão da nota atribuída no prazo de cinco dias.

§ 2º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, poderá solicitar ao Coordenador de Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores do mesmo Curso.

§ 3º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalecerá, mas, não havendo unanimidade, prevalecerá a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

Art. 80. As datas das verificações de aprendizagem e provas finais serão designadas pelo Coordenador de Curso e constarão do Calendário Escolar.

Art. 81. Em cada disciplina, a média dos trabalhos escolares realizados durante o semestre forma a média de aproveitamento.

Art. 82. Atendida a frequência mínima de (75%) setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I - independentemente de exame final, o aluno que obtiver média de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares; e

II - mediante exame final, o aluno que tendo obtido média de aproveitamento inferior a (7) sete, obtiver média final não inferior a (5) cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento do semestre e a nota do exame final.

Art. 83. Considerar-se-á reprovado o aluno que:

I - não obtiver frequência mínima de (75%) setenta e cinco por cento das aulas e atividades obrigatórias da disciplina; e

II - não obtiver, na disciplina, após exame final, média de verificação de aprendizagem igual ou superior a (5) cinco.

Art. 84. Quando houver reprovação em disciplina, o aluno poderá cursar o período seguinte desde que haja compatibilidade de horários e o preenchimento dos pré-requisitos curriculares.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em regime de dependência obedecerão às normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 85. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA poderá oferecer cursos ou atividades programadas em horários especiais com metodologia adequada para os alunos em dependência, desde que haja compatibilidade de horários com as atividades regulares do período em que está matriculado.

Art. 86. O aluno matriculado com dependência deverá arcar com eventual prolongamento no prazo de conclusão do curso, não lhe sendo assegurada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA a conclusão do curso no prazo previsto para integralização curricular regular.

Art. 87. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ressalvadas as disposições regimentais, compete definir diretrizes complementares subsidiárias necessárias ao atendimento das peculiaridades dos respectivos cursos ou disciplinas, referentes à avaliação do desempenho escolar.

CAPÍTULO VII DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 88. É assegurado aos alunos amparados por prescrições expressamente estabelecidas em lei, direito a tratamento excepcional, com dispensa a frequência regular, de conformidade com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, incumbindo ao interessado comprovar o permissivo legal aplicável e sua adequação a tal previsão normativa.

Art. 89. A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares realizados com acompanhamento do professor da disciplina de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, a juízo dos Coordenadores de Cursos.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 90. Os requerimentos relativos ao regime excepcional disciplinados neste Regimento devem ser instruídos com laudo médico ou por profissional credenciado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA para tal fim.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador do Curso o deferimento dos pedidos do regime excepcional.

TÍTULO V

DA PRÁTICA PROFISSIONAL, DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E DA PRÁTICA DE ENSINO

Art.91. Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação estabelecem a atividade de prática profissional simulada, a ser desenvolvida no próprio CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, com o apoio de diferentes recursos tecnológicos, em laboratórios ou salas ambientes.

Parágrafo único – A prática profissional simulada integra os mínimos de carga horária previstos para o curso, na respectiva área profissional.

Art. 92. A prática profissional sob a forma de estágio supervisionado, é parte integrante dos currículos da graduação, na forma identificada em cada estrutura curricular, e tem por finalidade familiarizar o estudante com a atividade para a qual se encaminha e treiná-lo no exercício direto dessa atividade.

Parágrafo único. O estágio supervisionado curricular obedece a regulamento próprio, organizando-se e desenvolvendo-se segundo as necessidades da formação profissional específica e de acordo com a legislação disciplinadora da espécie.

Art. 93. O estágio supervisionado é realizado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Estágios.

§ 1º A Coordenadoria de Estágios, diretamente vinculada à Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão destinado a coordenar, acompanhar e fiscalizar a realização dos estágios curriculares dos cursos de graduação, competindo-lhe o desenvolvimento de todas as atividades relativas à sua função, desde o entendimento com as Coordenações dos Cursos e com os Colegiados de Curso, até o relacionamento com as estruturas de realização das atividades dos estagiários, celebração de acordos, convênios, contratos, culminando com a avaliação dos trabalhos de treinamento desenvolvidos pelos alunos.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Estágio programar previamente as atividades a serem desenvolvidas, em função das exigências do treinamento e das possibilidades das estruturas oferecidas ao seu desenvolvimento, além de acompanhar os trabalhos e as práticas e promover o julgamento das condições demonstradas pelos alunos, como atividade regular de ensino, decidindo pela sua suficiência ou não.

§ 3º O Coordenador-Chefe da Coordenadoria é escolhido pelo Diretor-Geral, dentre professores qualificados para a função, devendo o nome escolhido ser aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 4º A Coordenadoria de Estágios obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 94. A avaliação do desempenho do aluno no estágio se vincula a menção de Suficiência ou Insuficiência, obrigando-se o estagiário a repetir a atividade de treinamento, se considerado insuficiente, e até que obtenha menção de suficiência.

Art. 95. A Prática de Ensino integra os currículos das licenciaturas, nos termos da legislação específica.

**TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 96. O corpo docente é constituído por todos os professores que tenham os seus processos de indicação aprovados pelo Coordenador de Curso e sejam designados pelo Reitor.

Parágrafo único - O Corpo Docente tem suas categorias e níveis estabelecidos no Plano de Carreira Docente.

Art. 97. Os professores são contratados segundo o regime das leis trabalhistas, nas seguintes modalidades:

I – professor titular; e

II – professor assistente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA poderá dispor de professores visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 98. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenadoria de Curso a que pertença a disciplina e homologada pelo Reitor, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com o componente curricular a ser por ele lecionado;

II - para admissão de Professor Assistente, constitui requisito básico o diploma de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, no mínimo, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada; e

III - para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se:

IV - título de doutor ou mestre obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro;

V - trabalhos publicados de real valor científico ou efetivo exercício de, no mínimo, (4) quatro anos de magistério no próprio CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA.

Parágrafo único. A admissão como professor titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência de vagas, recursos orçamentários, do plano de cargos e salários, bem como da anuência da mantenedora.

Art. 99. Ocorrendo o afastamento imprevisto de professor, é contratado professor colaborador observados os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 100. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, até cinco dias depois de sua aplicação;
- V - observar o regime disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;
- VI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VII - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- VIII - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado;
- IX - comparecer ao serviço mesmo no período de férias escolares, para aplicação de exames, quando solicitado;
- X - participar, quando convocado, no Processo Seletivo instituído pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;
- XI - acolher as decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- XII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 101. O Corpo Discente é constituído dos alunos regularmente matriculados.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação, e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º São alunos especiais os matriculados na pós-graduação *lato sensu*, em cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros, de menor duração, ou em componentes curriculares isolados.

Art. 102. Constituem o corpo discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA os alunos regularmente matriculados.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação, e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Aluno especial é aquele matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou em disciplinas isoladas.

Art. 103. Cabem aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

I - diligenciar no aproveitamento máximo de ensino, comparecendo pontualmente às aulas, provas e exames;

II - atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, e à execução dos trabalhos escolares;

III - observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;

IV - abster-se da prática de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às autoridades do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, aos professores, aos integrantes do corpo administrativo e aos próprios colegas;

V - abster-se de, no CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;

VI - efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores e taxas escolares, decorrentes das obrigações presentes neste Regimento bem como dos atos normativos; e

VII - cooperar com a administração para realização dos objetivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA.

Art. 104. São direitos do aluno:

I - receber informações, antes de cada período letivo, sobre o Programa dos Cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;

III - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

IV - requerer transferência para outro estabelecimento de ensino ou transferência interna para cursos da mesma área do conhecimento, ou trancamento e cancelamento de matrícula;

V - participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;

VI - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VII - promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica; e

VIII - votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil.

Art. 105. A organização estudantil se fará consoante legislação em vigor.

SEÇÃO I DA MONITORIA

Art. 106. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA poderá instituir Monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores de Cursos dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 107. O regime de admissão e trabalho dos monitores será instituído pelo Colegiado de Curso.

Art. 108. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Colegiado de Curso, obedecido seu Estatuto.

**SEÇÃO II
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

Art. 109. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Os representantes discentes não podem exceder a um quinto dos membros não discentes do respectivo Colegiado ou comissão e têm mandato de um ano, permitida uma recondução, sendo vedado o exercício da representação estudantil pelo mesmo estudante em mais de um Órgão Colegiado.

Art. 110. A representação discente tem por objetivo promover a integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 111. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos Órgãos Colegiados é feita pelo Diretório Central de Estudantes do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, obedecidos os seguintes critérios:

- I - ser aluno regularmente matriculado;
- II - não ter sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar; e
- III - estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 112. Cessa automaticamente o mandato do Representante do Corpo Discente que:

- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II - tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas dadas em cada bimestre; e
- III - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, este é preenchido pelo seu suplente até o final do mandato, cabendo ao Diretório Central de Estudantes indicar novo suplente.

**SEÇÃO III
DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES E OUTRAS ASSOCIAÇÕES**

Art. 113. Os alunos podem organizar o Diretório Central de Estudantes e Diretórios Acadêmicos por curso, nos termos da legislação específica, com os fins de:

- I - promover a integração da Comunidade Acadêmica;
- II - colaborar para a consecução dos objetivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;
- III - defender os interesses dos estudantes;
- IV - preservar e zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas; e
- V - desenvolver suas atividades em harmonia com os objetivos traçados pela Reitoria.

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 114. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 115. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-lhes ainda as disposições deste Regimento, relativas a obrigações identificadas.

Parágrafo único – O Corpo Técnico-Administrativo tem suas categorias e níveis estabelecidos no Plano de Cargos e Salários.

Art. 116. São direitos do pessoal do corpo técnico-administrativo:

- I - equidade de tratamento e remuneração condizente com sua formação e respectiva função;
- II - condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional; e
- III - oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 117. São deveres do corpo técnico-administrativo:

- I - executar os serviços necessários ao bom funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA; e
- II - zelar pela ordem e disciplina no recinto do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, independentemente de sua posição hierárquica.

**TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 118. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 119. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV - grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Reitor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator arcará com o ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 120. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência, oral e sigilosa, por:

- a) transgressões de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo justificção a critério do Coordenador de Curso; e
- b) falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de (8) oito dias consecutivos, sem causa justificada.

II - Repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;

III - Suspensão, até o máximo de (5) cinco dias, com perda de vencimentos, por:

- a) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, baseadas em lei e nas disposições deste Regimento; e
- c) desrespeito em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento.

IV - Dispensa por:

- a) reincidência na falta prevista na alínea "b" do item I, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) afastamento superior a um ano para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de cursos de doutoramento no exterior ou funções públicas eletivas;
- c) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA; e
- d) delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda do cargo.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador de Curso;
- II - de repreensão e suspensão, o Reitor; e

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada pelo Reitor.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso ao Conselho Superior de Administração.

**CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 121. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal, por:

- a) descortesia a qualquer membro da Administração Superior, dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, ou da Entidade Mantenedora;
- b) desobediência às determinações dos Órgãos Superiores, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- c) perturbação da ordem no recinto do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA;
- d) guarda, transporte e utilização de arma, substância que cause dependência, ou bebida alcoólica; e
- e) prejuízo material do patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

II - Repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno; e
- c) injúria a funcionário administrativo.

III - Suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) improbidade na execução de trabalhos escolares; e
- c) desrespeito a autoridade constituída.

IV - Desligamento, por:

- a) agressão ou ofensa grave a Diretor, aos Coordenadores, a Funcionários do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA ou a qualquer membro do Corpo Docente, Corpo Discente ou da Entidade Mantenedora; e
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência e repreensão, o Coordenador de Curso;

II - de suspensão, a Direção; e

III - de desligamento, o Reitor, após apuração de responsabilidade através de sindicância.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento, cabe recurso diretamente ao CONSEPE.

Art. 122. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 123. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de dispensa ou rescisão contratual é de competência do Reitor.

**TÍTULO VIII
DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS**

**CAPÍTULO I
DO GRAU**

Art. 124. A aluno que conclua curso sequencial de formação específica, de graduação ou de pós-graduação stricto sensu o CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO –UNIBRA confere o grau respectivo.

**CAPÍTULO II
DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 125. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes é realizado em sessão interna, sob a presidência do Reitor, na presença de duas (2) testemunhas.

§ 1º Na colação de grau, o Reitor toma o juramento dos concluintes, prestado segundo modelo aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º A requerimento de interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Reitor, e na presença de dois (2) professores, no mínimo

§ 3º A solenidade pública de encerramento do curso é realizada em sessão solene do Conselho Universitário.

**CAPÍTULO III
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 126. Colado o grau, a Secretaria Geral expede ao graduado o diploma correspondente, assinado pelo Reitor, pelo Secretário Geral e pelo seu titular.

Art. 127. A Secretaria Geral expede certificado, devidamente assinado pelo Secretário Geral e pelo Reitor, ao aluno que conclua curso sequencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, ou o estudo de qualquer componente curricular.

Art. 128. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da resolução normativa competente; e

indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 129. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor Honoris Causa, por decisão do Conselho Superior, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, que tenham prestado serviço relevante à Ciência, às Artes ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 130. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Reitoria.

Art. 131. O CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA é dependente da Entidade Mantenedora na designação de sua administração superior, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional, inscrita em seu Estatuto, e no suprimento de recursos de manutenção, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão de mérito que envolva o processo de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 132. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO & MARKETING LTDA – IBGM é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 133. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

**TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 134. Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado por proposta do Conselho Superior de Administração homologado pela Entidade Mantenedora.

Art. 135. Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior de Administração e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 136. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração e da Entidade Mantenedora, aplicando-se as disposições que importem em alterações da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente ao da aprovação.